



**Deliberação n.º 9/CG-AEMC/2014-15**

**Estatuto dos representantes dos pais e encarregados de educação dos grupos/turmas do AEMC**

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente estatuto regula a eleição e as funções dos representantes dos pais e encarregados de educação das crianças/alunos dos grupos/turmas do AEMC, desde a educação pré-escolar até ao 9.º ano, adiante designados, abreviadamente, por representantes.

Artigo 2.º

**Capacidade eleitoral ativa e passiva**

1. São eleitores dos representantes dos pais e encarregados de educação, todos os pais e encarregados de educação das crianças/alunos do grupo/turma, que estejam presentes na reunião em que se procede à eleição.
2. São elegíveis, um pai ou encarregado de educação de cada criança/aluno do grupo/turma, que esteja presente na reunião.

Artigo 3.º

**Eleição dos representantes**

1. A reunião de pais e encarregados de educação em que se procede à eleição dos seus representantes é convocada pelo educador de infância/professor titular de turma/diretor de turma para o mês de setembro ou primeira quinzena de outubro.
2. Da reunião referida no número anterior podem constar outros pontos na ordem de trabalhos.
3. Entrando no tratamento deste ponto da agenda da reunião, o educador de infância/professor titular de turma/diretor de turma dá a conhecer o presente Estatuto.
4. A palavra é, então, passada a todos os presentes para uma apresentação e/ou declaração individual que não pode ultrapassar os três minutos.
5. De seguida procede-se à votação em boletim de voto de que constam os nomes de todas crianças/alunos do grupo/turma.

6. Em cada grupo/turma há lugar à eleição de dois representantes para um mandato coincidente com o ano escolar a que respeita a eleição.
7. São considerados eleitos representantes os pais ou encarregados de educação que tiverem recolhido as duas maiores votações, prevalecendo, em caso de empate, o pai ou encarregado de educação da criança/aluno mais novo.
8. Em relação a cada criança/aluno, considera-se eleito o pai, a mãe ou o encarregado de educação que os próprios indicarem expressamente por declaração que assinam e que o educador de infância/professor titular de turma/diretor de turma arquiva.
9. Desta eleição é lavrada uma ata de que conste o resultado da votação, a qual é assinada pelo educador de infância/professor titular de turma/diretor de turma e pelos presentes que o desejarem, e que terá anexa a lista de presenças assinada por todos.
10. O educador de infância/professor titular de turma/diretor de turma dá imediato conhecimento ao diretor do agrupamento deste processo remetendo-lhe uma cópia da ata e dos seus anexos e os contactos telefónicos e de correio eletrónico dos representantes eleitos.

Artigo 4.º

**Funções dos representantes**

1. Antes de finda a reunião da eleição, os representantes eleitos fornecem aos presentes os seus contactos telefónicos e de correio eletrónico e elaboram, em colaboração com o educador de infância/professor titular de turma/diretor de turma, uma lista com os contactos telefónicos e de correio eletrónico de todos os pais e encarregados de educação para uso partilhado por todos os presentes.
2. Através dos contactos referidos no número anterior ou em reuniões que promovam com os



pais e encarregados de educação que representam, os representantes têm como função:

- a) Fomentar a participação dos pais e encarregados de educação na vida do estabelecimento de educação e ensino e do agrupamento;
  - b) Promover a articulação entre a educação familiar e a educação e ensino escolar;
  - c) Mobilizar os pais para a cooperação com os docentes na sua ação pedagógica e para o acompanhamento diário da vida escolar dos seus filhos;
  - d) Recolher opiniões, críticas e sugestões dos pais e encarregados de educação que representam e encaminhá-las para o educador de infância/professor titular de turma/diretor de turma ou os órgãos competentes do agrupamento;
  - e) Divulgar aos seus representados informações relativas ao estabelecimento de educação e ensino e ao agrupamento que os seus educandos frequentam.
3. Cabe, ainda, aos representantes participar nas reuniões para que forem convocados, auscultando previamente os seus representados sobre os assuntos a tratar e informando os mesmos sobre as informações recebidas e as deliberações aprovadas nessas reuniões.
4. Os representantes cooperam com as associações de pais e encarregados de educação e com os representantes dos pais encarregados de educação no conselho geral do agrupamento tendo em vista a defesa dos interesses dos seus representados e do agrupamento.

*Deliberação aprovada na reunião do conselho geral de*  
29 de abril de 2015

---

*João Sérgio M. Rodrigues*  
*Presidente*

---

*Sara Venina Ribeiro*  
*Secretária*